

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 255/09-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mapro Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Duque de Caxias, nº 543, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.734.514/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.2019.744-9

**FONE:** (92) 98416-0101

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.0204

**PROCESSO Nº:** 1427/T/09

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Coari-Mamiá, km 03, Zona Suburbana, Coari - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

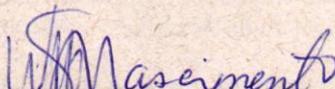
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma

Manaus-AM,

27 JUL 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 255/09-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1427/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de origem Florestal – DOF, expedido por órgão competente.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade semestral, planilha com as informações referente ao material utilizado como fonte de calor contendo: fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
10. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
11. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 450/2012.
14. Adotar imediatamente o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais – Sistema DOF para entrada e saída de matéria-prima florestal.
15. Apresentar, anualmente relatório das emissões atmosféricas, contendo as caracterizações e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento.
16. Apresentar anualmente, a este IPAAM, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
17. Realizar após o recebimento da renovação da L.O a homologação do pátio junto GECF/IPAAM.
18. Manter-se atualizado na vigência da L.O, o Cadastro Técnico Federal – CTF.
19. Apresentar, quando da solicitação da renovação da L.O, cópia de outorga do poço tubular utilizados pela indústria.